



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 481/2013**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração do art. 1º do PL 481/2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a delegar a terceiros, precedida ou não de execução de obra pública e mediante licitação, a exploração, administração, manutenção e conservação de terminais de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e do Sistema de Transporte Público Hidroviário na Cidade de São Paulo.

.....

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015.

RICARDO NUNES

Vereador

PMDB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de equipamento público para atender os usuários não só dos terminais de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, mas atenderá também os usuários do Sistema de Transporte Público Hidroviário a ser implantado brevemente na nossa cidade em função da aprovação da Lei Municipal nº 16.010/2014 que criou esse novo modal. Acreditando na importância da proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua imediata aprovação.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2015, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).